

## **Parecer nº 170/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2021-00010**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 7 a 10m<sup>3</sup> e 2,5 a 3,5m, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

**VALOR GLOBAL:** R\$383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de celebração de Contrato para Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 7 a 10m<sup>3</sup> e 2,5 a 3,5m, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM nº 676/2021;
- II. Termo de Referência 006/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210302005;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210302006;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210302007;
- VI. Autorização de Abertura de Processo Administrativo;
- VII. Proposta GÁS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES;
- VIII. Proposta J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA;
- IX. Proposta PROSOLDA GASES LTDA;
- X. Mapa de Cotação de Preços (Preço médio);
- XI. Mapa de Cotação de Preços (Menor valor);
- XII. Mapa de Cotação de Preços (Valor médio);
- XIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210302005;
- XIV. Projeto Básico Simplificado nº 20210302006;
- XV. Projeto Básico Simplificado nº 20210302007;
- XVI. Ofício SEMS/S.ADM nº 743/2021;
- XVII. Dotação Orçamentária da Atenção Básica, UPA e Hospital Municipal;
- XVIII. Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 036/2021;
- XIX. Ofício nº 142/2021-CPL;

- XX. Documentação da Empresa;
- XXI. Declarações da Empresa;
- XXII. Proposta Comercial GÁS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES;
- XXIII. Declaração de análise de documentação de Habilitação;
- XXIV. Parecer Técnico;
- XXV. Ofício nº 163/2021-DL;
- XXVI. Parecer Jurídico nº 165/2021;
- XXVII. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Declaração de dispensa de Licitação;
- XXIX. Ofício nº 164/2021-DL;
- XXX. Ofício SEMS-LC nº 077/2021;
- XXXI. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXII. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIII. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIV. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXV. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVI. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVII. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXVIII. Mapa Comparativo de Preços (Menor valor);
- XXXIX. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor valor);
- XL. Minuta do Contrato Administrativo;
- XLI. Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- XLII. Parecer Jurídico nº 166/2021;
- XLIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLIV. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 7 a 10m<sup>3</sup> e 2,5 a 3,5m, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de março de 2021.

**Tháís de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município